



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 004.00082/2020-41  
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 004.00082/2020-41

**Inclui o art. 2º-A à Lei nº 1.651, de 9 de outubro de 1956 – que dispõe sobre doação realizada ao Sport Club Internacional, de Porto Alegre, para construção de uma praça de esportes – autorizando a realização de empreendimento imobiliário, e exclui o polígono a que se refere da Área de Interesse Institucional prevista no art. 4º da Lei Complementar 511, de 21 de dezembro de 2004.**

Aos Membros da Cuthab

## I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei em questão, proposto pelo executivo municipal, visando **Incluir o art. 2º-A, à Lei nº 1.651, de 9 de outubro de 1956, que dispõe sobre doação realizada ao Sport Club Internacional, de Porto Alegre, para construção de uma praça de esportes, autorizando a realização de empreendimento imobiliário, e exclui o polígono a que se refere da Área de Interesse Institucional prevista no art. 4º da Lei Complementar 511, de 21 de dezembro de 2004.**

O mencionado Projeto de Lei, preliminarmente, examinado pela Procuradoria desta casa que, manifestou-se, não vislumbrando óbice jurídico para tramitação do Projeto.

A matéria está alicerçada no que dispõe o art. 30 incisos I e II da CF, bem como, art. 55 da Lei Orgânica Municipal e o art. 215, inc. IV, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), acompanhou a Procuradoria da Casa e, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da proposição.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

O projeto proposto tem a finalidade, na ótica deste relator, de autorizar que entidade privada realize empreendimento imobiliário em área que lhe foi doada originalmente com restrições. Quando da edição da Lei nº 1651, de 09 de outubro de 1956, foi imposta condição à doação, no sentido de que "o clube donatário que não poderá utiliza-la para outro fim ressalvada a implantação de equipamentos e comércio de apoio ao fortalecimento de recursos financeiros para a entidade esportiva" (art. 2º da Lei nº 1651/1956, com redação dada pela Lei nº 6150/1988).

Posteriormente, com a edição da Lei Complementar nº 511 de 21 de dezembro de 2004, houve re/ratificação das doações efetuadas quando da Lei nº 1651/1956, bem como houve a previsão de instituição da área ora objeto deste PLCE como sendo de Interesse Institucional, em observância ao art. 74 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro do ano de 1999. Neste momento, visa-se possibilitar a utilização da área para fins diversos do originalmente instituído em doação, e também retirar-lhe a característica de Área de Interesse Institucional.

1.

## III. CONCLUSÃO

Dessa forma, portanto, tendo em vista que a inexistência de óbice de natureza jurídica, este relator **manifesta-se pela sua aprovação** do Projeto e das emendas de nº 1º, 2º e 3º.

**Vereador PABLO MELO – MDB**



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Sebastian Andrade de Melo, Vereador(a)**, em 07/07/2021, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0252176** e o código CRC **79EE39C7**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 047/21 – CUTHAB** contido no doc 0252176 (SEI nº 004.00082/2020-41 – Proc. nº 0230/19 – PLCE nº 004/19), de autoria do vereador Pablo Melo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **08 de julho de 2021**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela aprovação do Projeto e das Emendas nºs 01, 02 e 03.

Vereador Cassiá Carpes – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Gilson Padeiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**

Vereador Roberto Robaina: **CONTRÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 08/07/2021, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0252917** e o código CRC **9D414FA2**.